

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/2019 que:  
“Declara de Utilidade Pública no Município de Irati-PR o  
“Instituto Espiritualista Casa do Caminho - IESCO”.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, cujo objeto consiste em declarar de utilidade pública o Instituto Espiritualista Casa do Caminho - IESCO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.805.252/0001-70.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais. Trata-se de matéria de interesse local, de iniciativa de qualquer Vereador (art. 141, II, “b”, do Regimento Interno).

A Lei Municipal nº 1.719/2001 com as alterações dadas pela Lei Municipal 3.736/2013, prevê a documentação que deverá ser apresentada pelas entidades, associações ou congêneres, como requisito para o Projeto de Lei que visa a declaração de utilidade pública, as quais foram devidamente anexadas ao Projeto de Lei.

De fato, após analisar os documentos que instruem o Projeto, observa-se que se trata de associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 15/02/2018, que tem por objetivo, de acordo com o art. 2º de seu Estatuto, “*a prática de caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, vivenciando a práxis do amor ao próximo; trabalhos mediúnicos de ajuda individual e global; promover e desenvolver estudos, trabalhos voluntários e cursos de terapias holísticas e quânticas; elevar a consciência, promover estudos que ampliam o conhecimento da ciência moderna em todos os sentidos: filosóficos, técnicos, científicos e religiosos; promover parcerias com entidades e afins para trabalhos de cura e estudos; respeito pela vida: proporcionar qualidade de vida em pleno desenvolvimento físico e espiritual; respeito ao meio ambiente: boas práticas que ajudam a cuidar do meio ambiente.*

Também, verifica-se que o Estatuto Social da entidade, no seu art. 14, §3º, prevê que os Diretores não serão remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos. Assim, nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Desta forma, a entidade não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucro ou participação nos resultados sociais, e aplica integralmente suas rendas e receitas, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos (Artigo 22, §1º).

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais, e por consequência, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de leis.

É o parecer.

Iraty/PR, 01 de julho de 2019.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)